



RUBRICA 06/07/90

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1990

PROCESSO

N. 238/90


INTERESSADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/90, que "Estabelece norma para o recebimento de diferença de subsídio atrasado."

AUTUAÇÃO

Aos TRÊS (03) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e noventa

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PÁLACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/90

Atualiza a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições Legais;

A P R O V A :

Artigo 1º)- Ficam reajustados o subsídio fixo e a verba de representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do Município de Colatina, como se encontra a seguir:

- a)- Subsídio fixo do Prefeito.....Cr\$ 264.000,00
- b)- Representação do Prefeito.....Cr\$ 132.000,00
- c)- Subsídio Fixo do Vice-Prefeito....Cr\$ 188.000,00
- d)- Representação do Vice-Prefeito....Cr\$ 62.666,00

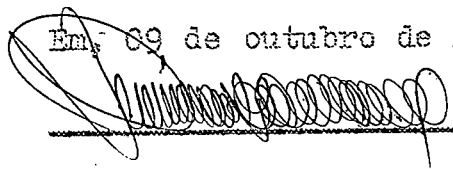
Artigo 2º)- Os subsídios e as verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito serão reajustados sempre que for concedido aumento aos servidores públicos municipais, observando-se e menor índice concedido.

Artigo 3º)- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário com efeito a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Sala das Sessões

Em 09 de outubro de 1 990

Mesa Diretora:



Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 738

Atualiza a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

LEGOVA:

Artigo 1º)- Ficam reajustados o subsídio fixo e a verba de representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do Município de Colatina, como se encontra a seguir:

- a)- Subsídio fixo do Prefeito.....R\$ 274.000,000
- b)- Representação do Prefeito.....R\$ 132.000,00
- c)- Subsídio fixo Vice-Prefeito....R\$ 138.000,00
- d)- Representação do Vice-Prefeito R\$ 62.556,00

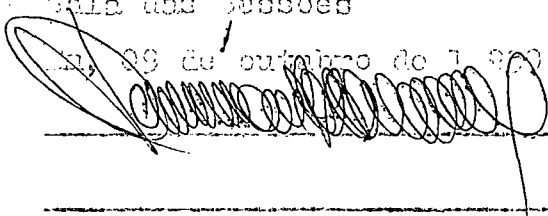
Artigo 2º)- Os subsídios e as verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito serão reajustados sempre que for concedido aumento aos servidores públicos municipais, observando-se o menor índice concedido.

Artigo 3º)- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revoga as disposições em contrário, com efeito a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Sala das Sessões

em 29 de outubro de 1969

Mesa Diretora:



DECRETO LEGISLATIVO Nº 738

Atualiza a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º)- Ficam reajustados o subsídio fixo e a verba de representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do Município de Colatina, como se encontra a seguir:

- a)- Subsídio Fixo do Prefeito.....Cr\$ 264.000,000
- b)- Representação do Prefeito.....Cr\$ 132.000,00
- c)- Subsídio Fixo Vice-Prefeito....Cr\$ 138.000,00
- d)- Representação do Vice-Prefeito Cr\$ 62.666,00

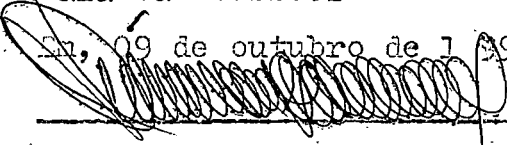
Artigo 2º)- Os subsídios e as verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito serão reajustados sempre que for concedido aumento aos servidores públicos municipais, observando-se e menor índice concedido.

Artigo 3º)- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Sala das Sessões

On, 09 de outubro de 1990

Mesa Diretora:





DECRETO LEGISLATIVO Nº 738

Atualiza a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º)- Ficam reajustados o subsídio fixo e a verba de representação do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do Município de Colatina, como se encontra a seguir:

- a)- Subsídio Fixo do Prefeito.....Cr\$ 264.000,000
- b)- Representação do Prefeito.....Cr\$ 132.000,00
- c)- Subsídio Fixo Vice-Prefeito....Cr\$ 188.000,00
- d)- Representação do Vice-Prefeito Cr\$ 62.666,00

Artigo 2º)- Os subsídios e as verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito serão reajustados sempre que for concedido aumento aos servidores públicos municipais, observando-se e menor índice concedido.

Artigo 3º)- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Sala das Sessões

Em, 09 de outubro de 1990

Mesa Diretora:



Resolução N.º 37
Cj. 228

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 010/90

Estabelece norma para recebimento de diferença de subsídio atrasado.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

- Art.1.º) - Os vereadores Jonas Côgo, João Eugênio Costa Meneghelli e Maria Arly Dalapícola Teixeira (suplente), que estão com diferença de subsídio a receber, face à aprovação da Mensagem nº044/90, de 07/05/90, que capea o Projeto de Lei nº51/90 que reajustou o salário dos servidores municipais em 50% (cinquenta por cento), terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requererem o seu pagamento.
- Art.2.º) - Os vereadores relacionados no art.1.º (primeiro) que não cumprirem a determinação contida acima, e no prazo estabelecido, não farão jús ao recebimento da diferença e nem poderão reclamá-la posteriormente.
- Art.3.º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em 03 de julho de 1990

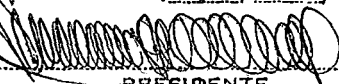
Mesa Diretora :

[Handwritten signatures and names over lines]

P R E C I S I O C O M O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	N.º 228	120 Livro 02
	Colatina, 06 de 07 de 1990	
	22 de agosto	

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 09/04/1980



PRESIDENTE



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 109/90

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução Nº 01/84, de 05/12/84 (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto Resolução Nº 10/90, oriundo do Mea Pretora EM QUE estabelece normas para o recebimento de diferenças de subsídios através de -

Colatina, 16 de julho de 1990

[Handwritten signatures and names of council members]

Wilton

Calder

Carimberto

[Other illegible signatures]

Zm.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

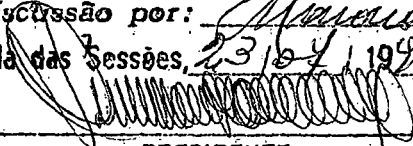
P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para apreciar o Projeto de Resolução nº010/90, que "Estabelece norma para recebimento de diferença de subsídio atrasado", de autoria da Mesa Diretora, e por sua aprovação considerando de aspecto legal a matéria, pois não se questiona o direito do vereador receber, que já é direito líquido e certo, grantido por Lei. Todavia, a Mesa Diretora pode estabelecer as normas administrativa^o disciplinares, e claro, através de ato legal, para que seja efetuado o pagamento do pessoal da Casa, inclusive, vereador. Por isso a Comissão conclama os pares para apoiarem a medida, in to tum, pois o Presidente juntamente com os demais elementos da Mesa, devido às divergências de Plenário, pode ficar constrangido em simplesmente creditar na conta bancária do vereador a importância do subsídio, acrescida do percentual de aumento, aqui arguido.

Sala das Sessões,

Em, 13 de julho de 1990

Ass. _____

Aprovado em Muco
Discussão por: Maria em votos contra dos
Sala das Sessões, 23/04/1996

PRESIDENTE

Vereadores Luiz Au-
tônio Munoz, João
Ruy Dias José
de Silva, Anônimo
e Carlos Aurélio
Linsalís.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

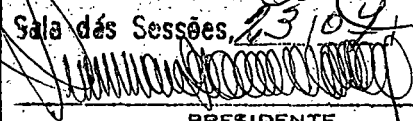
A Comissão de Finança e Orçamento reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 10/90, que "Estabelece norma para recebimento de diferença de subsídio atrasado", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, é por sua aprovação endossando o parecer da Comissão de Justiça e Redação em anexo.

ESTUBONA

Sala das Sessões,

Em, 16 de julho de 1 990

Ass. _____

Aprovado em União
Discussão por: Majoria
Sala das Sessões, 13/04/1990

PRESIDENTE

com votos contra
dos Deputados
Carlos Aurélio
Luizelis José
da Silva Almeida
João Ruy Dias
Luiz Antônio
Muroel.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:-

O Projeto de Resolução nº 010/90, que "Estabelece norma para recebimento de diferença de subsídio atrasado", envolve matéria que atinge diretamente posição e interesse do subscritor, a qual tem propiciado renhidos debates no Plenário.

A atual Constituição Federal consagrou explicitamente, no bojo da Administração Pública, o princípio da moralidade administrativa que, como não poderia deixar de ser, estendeu-se, também, ao Poder Legislativo, dando, assim, berço de legalidade àquilo que a melhor doutrina administrativista já proclamara com suporte nas lições do direito francês.

Desta maneira, por ser pública e notória a minha oposição à forma como vem sendo conduzida, em relação aos edis, a matéria disciplinada no projeto, entendo, por uma razão ética, o meu impedimento para manifestar qualquer parecer sobre o assunto, na atual conjuntura do processo legislativo.

Se, de um lado, existe o óbice ético, há, de igual força, o obstáculo legal, que o art. 78, inciso I, do Regimento Interno da Casa consagra nitidamente o impedimento.

Do exposto, declaro-me impedido e devolvo o projeto à V. Exa., Sr. Presidente, para que tome as medidas cabíveis.

Sala das Sessões

Em, 20 de julho de 1990

Ass. _____

João Eugênio Costa Meneghelli
João Eugênio Costa Meneghelli

Faint header text at the top of the page.

Faint, illegible text in the upper section of the page.

Repudiado

Main body of faint, illegible text, possibly containing a letter or document content.

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:-

A Comissão de Finança e Orçamento reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº010/90, que Estabelece norma para recebimento de diferença de subsídio atrasado, de autoria da Mesa Diretora, é por sua rejeição considerando que a matéria sendo de aumento salarial (subsídio) aprovado, obedecidos os ditames constitucionais, o seu pagamento é automático, conforme preceituam os art.7º, inciso XXX; art.39 , §1º e art.49, inciso VII, da Constituição Federal.

Sala das Sessões

Em, 16 de julho de 1990

Ass. _____

Repudiado

RESOLUÇÃO Nº 37/90

Estabelece norma para recebimento
de diferença de subsídio atrasado.

A Câmara Municipal de Colatina do
Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A:

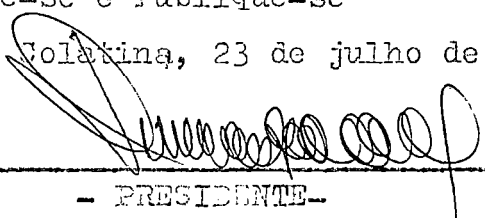
Artigo 1º)- Os vereadores Jonas Côgo, João Eugênio Costa Meneguelli e Maria Arly dalapícola Teixeira (suplente), que estão com diferença de subsídio a receber, face à aprovação da Mensagem nº 044/90, de 07/05/90, que capea o Projeto de Lei nº 51/90 que reajustou o salário dos servidores municipais em 50% (cinquenta por cento), terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requererem o seu pagamento.

Artigo 2º)- Os vereadores relacionados no art.1º (primeiro) que não cumprirem a determinação contida acima, e no prazo estabelecido, não farão jus ao recebimento da diferença e nem poderão reclamá-la posteriormente.

Artigo 3º)- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 23 de julho de 1990



- PRESIDENTE-

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO